



2067

Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 02 / 12 / 87

PROJETO DE LEI nº 1.996/87

(02 de Dezembro de 1987)

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE ÁREA DE
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE /
DEUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à
IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS", a título de Concessão /
Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do município
com 398,00 m² (trezentos e noventa e oito metros quadrados) loca-
lizado à R. Amabile Della Torre, área de Uso Institucional do muni-
cípio de Caieiras, de acordo com o art. 63, § 1º da Lei Orgânica
dos Municípios.

ARTIGO 2º - A IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS" está
devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descri-
ta conforme memorial descrito do Departamento de Cadastro e Topo-
grafia da Prefeitura Municipal.

OBJETO: " Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para
fins de cessão em comodato."

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Amabile Della Torre, lote 14 da qua-
dra 03, Município de Caieiras, Comarca de Franco da
Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 398,00 m²

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS:

DIVISA E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a rua Amabile Della Tor-
re, onde mede 14,00 m. Do lado direito /
de quem da referida rua olha o imóvel mede 28,00 m e confronta /
com o lote 13. Do lado esquerdo mede 28,00 m e confronta com o
lote 15. Nos fundos mede 14,00 m e confronta com o lote 12, to-
dos confinantes da mesma quadra 03.

- segue -

Solicitado vistas por
no 21/12/87
Antonio Romero Plon
02/12/87

AS COM. S.S. DE
JUSTIÇA
S.S. em 02 / 12 / 87



Câmara Municipal de Caieiras

2068

ARTIGO 4º - A concessão de que se trata o Artigo 1º se
rá pelo prazo de 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo constante deste artigo
e havendo qualquer edificação na área, prorrogar-se-á automati-
camente por mais 10 (dez) anos.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-
se a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, todas e quaisquer ben-
feitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno
descrita no artigo 2º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municí-
pal, sem que caiba à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS direi-
to a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 02 de dezembro de 1987...

-PROFº PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES-
Vereador